

LEI MUNICIPAL Nº 472/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui o Sistema de Academias da Terceira Idade e Academia Itabelense da Saúde e Envelhecimento Saudável no Âmbito do Município e da Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade” e “Academia Itabelense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividade física e/ou esportiva pelos idosos no âmbito do Município.

Art. 2º - O Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade” e “Academia Itabelense da Saúde e Envelhecimento Saudável” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis (DANTs);

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade;

Art. 3º - O Sistema Municipal denominado “Academias da Terceira Idade” e “Academia Itabelense da Saúde e Envelhecimento Saudável”, deverá instalar-se também nos Distritos de Monte Pascoal e São João do Monte, como forma de democratizar o acesso aos idosos dos mais diferentes bairros às suas atividades.

Art. 4º - Paraviabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 02 de dezembro de 2013.

SANGIONADO

02, 12, 13

Assinatura



PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal